

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/1038/DDF/2022

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/76/DDF/2022

Atividades Regulares

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 124, de 28 de maio, com sede na(o) Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, NIPC 502871091, aqui representada por Augusto Manuel dos Inocentes Rodrigues Pinto, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) O **1.º OUTORGANTE** e o **2.º OUTORGANTE** celebraram o Contrato-Programa n.º CP/76/DDF/2022, em 13 de maio de 2022, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de **Atividades Regulares**, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- B) O contrato-programa acima aludido foi publicitado, nos termos da lei, em 13 de maio de 2022;
- C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/76/DDF/2022 *“[o] presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”*;
- D) O impacto do choque geopolítico e o conseqüente aumento generalizado dos preços avoca o Estado a auxiliar na sustentabilidade da organização e atividades das federações desportivas com reforço do apoio ao programa de Atividades Regulares;
- E) Face ao exposto e após análise da informação intermédia apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é necessário proceder à revisão dos termos contratuais;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente

aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/76/DDF/2022, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/76/DDF/2022 tem por objeto rever a comparticipação global e parcelar aos encargos com a execução do programa desportivo de **ATIVIDADES REGULARES** apresentado pelo **2.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª

Alteração da Cláusula 3ª do contrato-programa n.º CP/76/DDF/2022

1. A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª – Comparticipação financeira – do contrato-programa n.º CP/76/DDF/2022 é acrescida em **2.000,00 €**, fixando-se em **24.000,00 €**.
2. O n.º 1 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/76/DDF/2022 passa a ter a seguinte redação:

*“1. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º Outorgante**, ao **2.º Outorgante**, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de **24.000,00 €**, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra*

*a) A quantia de **6.510,00 €**, destinada a participar os custos com a **ORGANIZAÇÃO E GESTÃO** do **2.º Outorgante**.*

b) (...)

i. (...)

*c) A quantia de **11.490,00 €**, destinada a participar a execução do projeto de **SELEÇÕES NACIONAIS e ALTO RENDIMENTO** do **2.º Outorgante**.”*

3. O n.º 2 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/76/DDF/2022 passa a ter a seguinte redação:

*2. O **2.º Outorgante** pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de **4.200,00 €** para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.”*

4. O n.º 3. da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/76/DDF/2022 passa a ter a seguinte redação:

*“3. Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de **14.400,00 €**”*

CLÁUSULA 3.ª

Disponibilização da Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/76/DDF/2022, o montante de **2.000,00 €**, indicado na cláusula 2.ª acima, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/76/DDF/2022, é disponibilizado até 15 dias após a entrada em vigor do presente aditamento.

CLÁUSULA 4.ª

Vigência do aditamento ao contrato-programa n.º CP/76/DDF/2022

O presente aditamento entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.

**O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**

(Vitor Pataco)

**A/O Presidente da/o
Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas**

(Augusto Manuel dos Inocentes Rodrigues Pinto)